

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 258/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50530.004145/2018-05

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: POR INDEFERIR A INCLUSÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA TUCURUI (PA) – PARNAÍBA (PI), PREFIXO Nº 02-0034-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 02-0034-00:

- De: Açailândia/MA, Buriticupu/MA, Santa Inês/MA, Miranda do Norte/MA, Vargem Grande/MA, São Bernardo/MA e Parnaíba/PI para Marabá/PA.

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/20, protocolado nesta Agência Reguladora aos 6 de junho de 2018, a sociedade empresária Rota do Mar Viagens Ltda. solicitou a implantação dos mercados supracitados como seções na linha Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 02-0034-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 289/2018/GETAU/SUPAS (fls. 21/21v.), analisou o pedido em tela e conclui que os requisitos dispostos na Resolução 4.770, de 2015 não foram cumpridos, sugerindo o indeferimento da solicitação, a saber:

“(…)

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que, dentre os mercados solicitados, **apenas os mercados abaixo listados** são operados pela empresa:

Empresa	Prefixo	Linha	Mercado	Tipo Outorga Final
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	15-9607-00	SAO LUIS(MA) - ALTAMIRA(PA)	ACAILANDIA/MA-MARABA/PA	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	15-9607-00	SAO LUIS(MA) - ALTAMIRA(PA)	BURITICUPU/MA-MARABA/PA	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	15-9607-00	SAO LUIS(MA) - ALTAMIRA(PA)	MIRANDA DO NORTE/MA-MARABA/PA	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	15-9607-00	SAO LUIS(MA) - ALTAMIRA(PA)	SANTA INES/MA-MARABA/PA	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	02-0035-00	MARABA(PA) - PARNAIBA(PI)	MARABA/PA-PARNAIBA/PI	AUTORIZAÇÃO

Desta forma, verifica-se que a empresa NÃO cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções na linha TUCURUI (PA) – PARNAIBA (PI), prefixo 02-0034-00.

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o envio do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 22/23), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 4 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.345/2018 (fls. 25), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de

junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa pleiteante não é detentora de autorização para operar o mercado em questão.

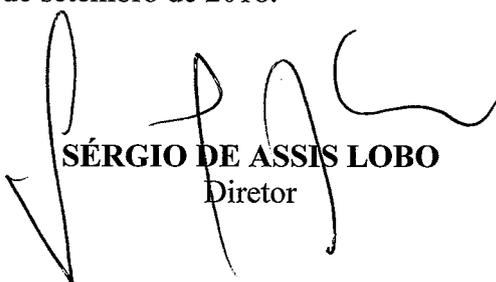
Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido de implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 02-0034-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), prefixo nº 02-0034-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.:

- De: Açailândia/MA, Buriticupu/MA, Santa Inês/MA, Miranda do Norte/MA, Vargem Grande/MA, São Bernardo/MA e Parnaíba/PI para Marabá/PA.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass:



FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL